



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 990/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADO A LEI N°

04103/2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANABRAVA DO NORTE-MT. A ANCORE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a ANCORE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, pessoa jurídica de direito , na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Goiás, Goiânia , e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Adesão e Filiação nº 27774 do dia 17/01/2020 e normas do Regulamento da ANCORE (ANEXO) que , passa a ser parte integrante desta lei

Artigo 2º. Para custear a filiação junto a ANCORE, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais que correrão por conta do seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90-41 contribuições:

- 3. Despesas correntes;
- 3. Outras despesas correntes;
- 90. Aplicações Direta;
- 41- Contribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

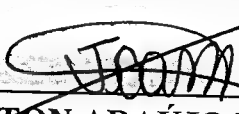


GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17 de Janeiro de 2020.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2020.


~~JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS~~
Prefeito Municipal

19-12

CANABRAVA DO NORTE

1991

REGULAMENTO ANCORE

1 – ASSOCIAÇÃO

A ANCORE é uma associação sem fins lucrativos e econômicos com programas e benefícios que oferecem aos seus associados vantagens e comodidades no acesso a produtos e serviços que atendem as mais diversas necessidades pessoais, familiares e empresariais.

2 – PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

2.1 A inscrição ao quadro de associados é voluntária e disponível para pessoas físicas maiores de 18 anos e/ou pessoas jurídicas que atendam as exigências a seguir:

- a) Deve ser indicada por algum associado.
- b) Preencher uma ficha de inscrição à associação.
- c) Apresentar cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço em caso de pessoa física.
- d) Em caso de pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto e identidade do responsável legal.

2.2 A ANCORE pode solicitar documentos adicionais relacionados aos benefícios agregados se fizer necessário.

3 – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

O objetivo desse programa é oferecer aos associados uma maior tranquilidade e comodidade em relação aos seus automóveis cadastrados, ora adiante também denominados equipamentos, já que, com o compromisso mútuo entre os mesmos, os valores com as despesas e custos decorrentes dos danos experimentados por este regulamento, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto qualificado), são divididos entre os próprios associados de acordo com a quantidade de cotas-parte pertinentes ao equipamento.

4 – PARA A ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

4.1 O associado contribuirá com uma taxa de adesão cujo valor é de livre administração da ANCORE. O não cumprimento desde requisito é sujeito a não aceitação ou exclusão nos programas de benefícios.

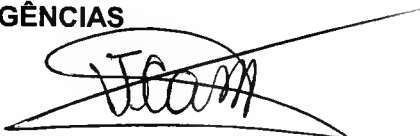
4.2 Preencher uma proposta de adesão ao programa especificando quais os serviços e/ou produtos contratados e também declarando ter recebido o regulamento e estar ciente do sistema de serviços e cobranças neste contidos e assumindo o compromisso de ser adimplente com os seus deveres.

4.3 Preencher um relatório de vistoria veicular atestando todas as avarias pré-existentes.

4.4 Apresentar cópia do documento de licenciamento do veículo e CNH com categoria permissível ao equipamento cadastrado.

4.5 Informar quando o veículo for proveniente de leilão.

5 – EFETIVAÇÕES, CANCELAMENTOS E VIGÊNCIAS



5.1 A admissão será feita dentro do prazo de dois dias úteis depois de entregue á associação todas as documentações necessárias e feita a vistoria prévia do equipamento.

5.2 Os equipamentos aceitos no programa devem estar em bom estado de conservação e ausentes da lista específica de veículos não aceitos disponibilizada na sede da ANCORE, ou neste caso previamente autorizados pela diretoria executiva da associação.

5.3 Se por alguma divergência ou omissão de documentos, informação ou procedimentos por parte do associado impossibilitar a ativação do programa, será concedido um prazo de 24 horas para que seja feita as correções necessárias do contrário o associado terá a sua proposta de adesão negada e 50% do valor pago devolvido.

5.4 Se o associado apresentar alguma documentação ou informação falsa ou até mesmo omitir algo que possa influenciar na aceitação da proposta de adesão ou na autorização de algum benefício, será excluído do quadro de associados e terá todos os seus benefícios suspensos.

5.5 Para preservar os interesses dos demais associados a ANCORE poderá negar ou rescindir a inclusão do associado no programa de benefícios veicular dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da proposta de adesão, permitindo a retirada de toda a documentação apresentada para o cadastro na sede da associação.

5.6 A ANCORE mantém o direito de recusar o cadastro de veículos no programa de benefícios, levando em conta os altos custos com os reparos.

5.7 Veículos com valor na Tabela Fipe igual ou maior que R\$60.000,00 e todos os veículos PICK-UPS (caminhonetes) com valor igual ou maior que R\$30.000,00 só terão a proteção efetivada após a instalação do aparelho rastreador, disponibilizado pela associação ou terceiros em comodato. No caso de cancelamento o associado fica responsável pela devolução do aparelho ou pagar o custo do mesmo junto à associação.

5.8 Na intenção de preservar os interesses dos demais associados a ANCORE poderá excluir do programa o associado que se envolver em três ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja a culpa/dolo ou qualquer veículo levando em conta os altos custos com os reparos, desde que avise ao associado com antecedência de 15 dias.

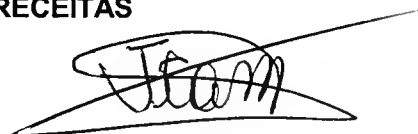
5.9 Para cancelamento voluntário, o associado deve solicitar por escrito, assinar e encaminhar por e-mail ou entregar direto na sede da associação e quitar suas contribuições junto a ANCORE geradas em boleto para o mesmo até a data de sua solicitação de desligamento. E em hipótese alguma terá direito a ressarcimento de qualquer quantia paga quanto ao seu cancelamento.

5.10 Ficam impedidos de sair do programa, por um período de 180 dias (6 meses), os associados que tenham utilizado algum dos benefícios que gerem repartições de custo aos demais associados ou sujeitos a pagar multa com o valor de 6X (seis vezes) o valor médio de suas últimas 3 (três) mensalidades.

5.11 A diretoria executiva da ANCORE poderá excluir do quadro o associado que estiver agindo de má fé ou falsidade ideológica, faltando com respeito ou praticando atos de preconceito, intimidação, ou qualquer outro que viole este regulamento ou a integridade física, material e psicológica dos associados, dos colaboradores e da associação.

5.12 Se o associado omitir ou prestar informações falsas para se favorecer com benefícios imerecidos perderá todas as condições de associado e restituirá os eventuais valores empregados, tendo a ANCORE reservado o direito de comunicar às autoridades competentes.

6 – DAS MENSALIDADES E RECEITAS



6.1 O associado contribui com uma mensalidade utilizada na estrutura e manutenção da associação, dispêndios administrativos, serviços terceirizado, projetos sociais / beneficentes e com o custo de rateio.

6.2 Os valores de taxas administrativas são de livre administração da diretoria executiva e poderá ser reajustada se necessário para equiparar às despesas.

6.3 Os valores de reparos a danos pós-determinados ou reposição de valores dos equipamentos indenizados são divididos entre os associados de acordo com as cotas subscritas pelos mesmos conforme tabela disponível na sede da associação.

6.4 A ANCORE poderá ratear entre os associados, observando a proporcionalidade da cota de cada equipamento definida no cadastramento, todos os gastos necessários à conservação dos interesses dos associados, como despesas judiciais de ações para recebimento de valores gastos com prejuízos causados por terceiros a veículos cadastrados.

6.5 A ANCORE poderá ratear valores devidos por associados inadimplentes já desligados e poderá fazer uma repartição extra, a título de reserva.

6.6 As mensalidades serão pagas através de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela associação e vencerão todo dia 10 de cada mês com uma tolerância máxima de cinco dias corridos após o vencimento, ou seja, até o dia 15 do mês vigente, do contrário o equipamento perde a condição de participante do programa de benefícios veicular isentando a ANCORE e/ou terceiros contratados de qualquer responsabilidade quanto ao equipamento.

6.7 Caso o associado não receba o boleto para o pagamento, ele pode retirar pelo site www.ancorepv.com.br, ou diretamente na sede da associação. Sob nenhuma condição o associado fica justificado em atrasos ou inadimplência de pagamento.

6.8 O associado que não efetuar o pagamento de sua contribuição até o dia 15, prazo final, ficará suspenso do programa e sem direito aos benefícios a partir do primeiro minuto do dia 16 e terá que submeter o seu equipamento a uma nova vistoria arcando com o custo da mesma cujo valor é de livre administração da associação e pagar o boleto em aberto para ser reintegrado ao quadro de associados ativos para usufruir dos benefícios contratados.

6.9 O associado deve informar imediatamente a ANCORE se houver alguma mudança de endereço, telefone, utilização ou característica do equipamento ou quando vendido ou trocado por outro.

7 – AMPAROS DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

7.1 Estão assistidos os danos ou prejuízos causados apenas por:

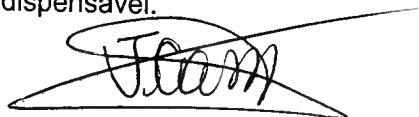
- a) Colisão, abalroamento, capotagem e choques involuntários;
- b) Alagamento, enchente e inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- c) Incêndio provocado por colisão;
- d) Granizo;
- e) Roubo ou furto qualificado total do veículo.

7.2 Estão assistidos apenas os associados que estiverem em dia com suas mensalidades e obrigações como rege o estatuto e em observância com este regulamento

8 – PROCEDIMENTOS EM EVENTOS DANOSOS

8.1 ACIDENTES SEM VÍTIMAS:

- a) Se as avarias não comprometerem a locomoção dos veículos, as partes envolvidas devem retirá-los do local para não obstruir as vias ou gerar novos acidentes.
- b) Na impossibilidade de locomoção do veículo cadastrado, o associado ou condutor deve ligar para assistência 24horas disponibilizada pela ANCORE e aguardar o reboque no local.
- c) Procure imediatamente a agência de trânsito ou autoridades competentes para lavrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) cuja apresentação à associação é indispensável.



d) comunique imediatamente ou o mais rápido possível a ANCORE do ocorrido.

8.2 ACIDENTES COM VÍTIMAS:

- a) Sinalize o local, acione o socorro médico, a agência de trânsito e/ou as autoridades competentes imediatamente.
- b) Não saia e nem mova o veículo do local até a chegada das autoridades competentes.
- c) Solicite a sua via do boletim de ocorrência feito no local para a apresentação indispensável à associação.
- d) Após os procedimentos legais, se necessário solicite o reboque para o veículo cadastrado à assistência disponibilizada pela associação e comunique imediatamente a ANCORE.
- e) O não cumprimento desses procedimentos acarretará na perda dos benefícios ao veículo, salvo se por motivo de força maior, como, para o caso de o associado ou condutor precisar de atendimento médico de urgência, devendo no caso apresentar laudo de atendimento médico que comprove emergência.

8.3 Em casos de eventos que envolvam terceiros, por culpa ou não, é extremamente necessário identificá-los no boletim de ocorrência e obrigado a conter placa, nome, RG e telefone do terceiro e testemunhas se houver.

8.4 A diretoria executiva, se achar necessário, poderá solicitar sindicância para apurar a veracidade dos fatos alegados sobre o evento, a fim de coibir eventuais abusos por parte de quaisquer associados.

8.5 Em caso de furto ou roubo do veículo o associado deve acionar imediatamente a polícia militar e procurar com a mesma urgência a Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para solicitar a restrição do veículo.

8.6 Se o veículo roubado ou furtado possuir rastreador informe imediatamente a ANCORE e a empresa responsável pelo monitoramento.

8.7 Em todos os eventos a ANCORE deve ser informada imediatamente ou o mais rápido possível.

8.8 Na impossibilidade de locomoção do veículo cadastrado, o associado ou condutor deve ligar para assistência 24 horas e aguardar o reboque, fica proibido a remoção do veículo por conta própria sem autorização da ANCORE, sob pena de exclusão e perda dos benefícios do programa de proteção veicular isentando a ANCORE de qualquer responsabilidade em relação ao veículo.

8.9 O associado tomará imediatamente todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado evitando agravamento de prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos par reparação dos mesmos.

8.10 O não cumprimento destes procedimentos acima provocará a perda dos benefícios do programa isentando a ANCORE de qualquer responsabilidade sobre o veículo.

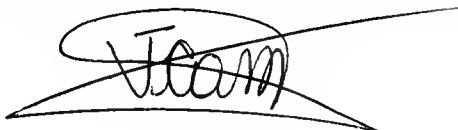
9 – PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO PARCIAL (REPAROS)

9.1 Cabe à Diretoria Executiva da ANCORE a decisão de ressarcir o valor integral do veículo ao associado ou promover os reparos ao mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse à associação.

9.2 A oficina onde serão feitos os reparos é de livre escolha e responsabilidade do associado, ressalvando o direito à ANCORE de exigir três orçamentos para se aferir o menor preço.

9.3 O associado não poderá efetuar os reparos ao seu veículo sem prévia e expressa autorização da ANCORE. Se o fizer estará assumindo o custo pelos serviços e não terá os valores gastos restituídos.

9.4 O pagamento pelos reparos serão feitos diretamente à oficina escolhida pelo associado e autorizada pela associação.



9.5 A ANCORE apenas autoriza e realiza o pagamento à oficina escolhida pelo associado, portanto não possui responsabilidade ou obrigação quanto ao prazo de entrega ou qualidade dos serviços prestados pela oficina indicada.

9.6 Somente quando o associado informar e comprovar que o veículo cadastrado está coberto pela garantia integral do fabricante, a reparação será feita com peças novas e originais para que o associado não perca a referida garantia, limitado ao período de 12 meses a partir da data de saída do veículo constante na nota fiscal do mesmo. Ultrapassando este prazo ou estando fora da garantia, poderão ser utilizadas peças novas, semi-novas, usadas e paralelas desde que não comprometam a segurança, estética ou efetivo uso do veículo.

9.7 As avarias pré existentes, relacionadas ou evidenciadas na vistoria de adesão do veículo não serão cobertas pelo programa e no caso de novos danos na mesma localidade das avarias anteriores o valor do(s) serviço(s) ou peça(s) referentes as mesmas serão deduzidas do orçamento e responsabilizado ao associado.

9.8 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças e veículo batido) pertencerão à associação, que poderá vendê-los e repassar ao caixa da associação o valor correspondente.

9.9 Para solicitar os reparos o associado deverá apresentar o formulário de “Comunicado de Acidente” devidamente preenchido, disponível no site e na sede da associação, Boletim de ocorrência (B.O.), cópia da CNH do condutor e terceiro(s) quando houver, cópia do CRLV de todos os veículos envolvidos além se submeter o veículo a uma inspeção.

9.10 Somente depois de entregue todos os documentos solicitados no artigo anterior na Sede da ANCORE que se dará início ao processo de análise do relatório de avarias e regulagem do(s) orçamento(s) para autorização dos reparos dentro do prazo máximo de 10 dias úteis.

9.11 Para todos os casos de ressarcimento parcial ou integral ao veículo cadastrado o associado, sendo ele causador ou não do evento, contribuirá com uma Cota de Participação descrita no artigo 11 deste regulamento de acordo com o valor de seu veículo com base na tabela FIPE.

10 – PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO INTEGRAL

10.1 O veículo do associado será referenciado de acordo com o ano modelo contido no CRLV com base na TABELA FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica)

10.2 A indenização integral ocorrerá quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado com base na Tabela Fipe ou nos casos em que os danos, que comprometam o desempenho e a segurança do veículo, não possam ser reparados.

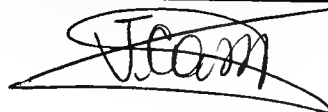
10.3 Cabe à Diretoria Executiva da ANCORE a decisão de ressarcir o valor integral do veículo ao associado ou promover os reparos ao mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse à associação.

10.4 Para os veículos com chassi remarcado (REM) ou que já tenham se envolvidos em acidentes com Média ou Grande Monta, ou procedentes de Leilões, o valor de ressarcimento referenciado pela tabela FIPE com base no ano modelo, sofrerá uma depreciação de 30%.

10.5 Para os veículos novos (0 km) cadastrados, o ressarcimento corresponde ao valor da nota fiscal do veículo até o prazo de 60 dias. Após esse prazo será referenciado conforme o art. 10.1 deste regulamento.

10.6 Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo a ANCORE terá 45 dias para proceder a sindicância e procura do veículo após o comunicado do evento.

10.7 Caso o veículo cadastrado possua saldo devedor, a ANCORE pagará o valor correspondente diretamente à financeira ou leasing, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto ao agente credor, bem como arcar com os juros, taxas administrativas ou qualquer



valor necessário para a quitação que exceda o valor disponibilizado pela associação para ressarcimento do veículo.

10.8 Caso o valor para quitação do veículo seja maior do que o disponibilizado para o ressarcimento, a ANCORE só fará a quitação do veículo depois de recebido do associado o valor da diferença e no caso em que sobrar do valor de ressarcimento após a quitação, será creditado na conta do associado ou em outra conta por ele autorizado o valor restante.

10.9 Para o ressarcimento integral serão cobrados pela associação alguns documentos, tais como recibo do veículo assinado com firma reconhecida, procuração do veículo junto ao cartório, negativa de débitos, xérox autenticadas de documentos pessoais ou quaisquer outros que se façam necessário.

10.10 O prazo para ressarcimento integral, após corrido o período de sindicância e procura do veículo mencionado no artigo 10.5 para os casos necessários e entregues pelo associado todos os documentos necessários para transferência do bem e demais solicitados pela associação, será de 60 dias para veículos com valores menores que R\$50.000,00 e 90 dias para veículos com valores iguais ou maiores que R\$50.000,00. As avaliações dos veículos são feitas com base na tabela FIPE referenciados pelo ano modelo descrito no CRLV.

10.11 A associação poderá parcelar e/ou remanejar os ressarcimentos de acordo com as suas condições financeiras.

10.12 O associado que precisar ser ressarcido integralmente por qualquer motivo contribuirá com uma cota de participação correspondente ao seu veículo como descrito no artigo 11 deste regulamento mais o valor médio de suas últimas 3(três) mensalidades multiplicado por 6 (seis) com base no artigo 5.10 deste regulamento. Estes valores serão debitados do valor disponibilizado para o ressarcimento integral.

11 – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Sempre que o associado solicitar algum dos benefícios e/ou serviços que gere divisão de rateio, como consertos e reparos ou ressarcimento integral a ele ou a outros, ele participará obrigatoriamente dos custos com um percentual do valor do seu veículo referenciado na tabela FIPE pelo ano modelo. Ou seja, parte dos custos com reparos ou indenização é rateada entre todos os associados e a outra parte imposta ao associado beneficiado. O valor da cota de participação é definido pela Diretoria Executiva para cada veículo de acordo com sua classificação e/ou local de uso (Estado).

11.2 Veículos Leves e Utilitários pequenos: ES, RJ e SP 5% mínimo de R\$1.000,00 / Demais Estados 4% e mínimo de R\$800,00.

11.3 Pick-ups (caminhonetes): ES,RJ e SP será de 6% e mínimo de R\$2.400,00 / Demais Estados: 5% e mínimo de R\$2.000,00.

11.4 Táxis, Alugueis e Uber: ES, RJ e SP 6% e mínimo R\$1.400,00 / Demais Estados 6% e mínimo de R\$1.800,00.

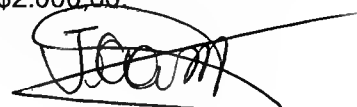
11.5 Motocicletas ES, RJ e SP: Até 160 cc R\$700,00; de 161cc até 250cc R\$900,00; de 251cc a 400cc R\$1.100,00; de 401cc a 500cc R\$2.300,00; de 501cc a 750cc R\$2.900,00.

11.6 Motocicletas para Demais Estados: Até 160 cc R\$600,00; de 161cc até 250cc R\$700,00; de 251cc a 400cc R\$900,00; de 401cc a 500cc R\$2.100,00; de 501cc a 750cc R\$2.700,00.

11.7 Caminhões 5% e mínimo de R\$3.700,00.

11.8 Vans e Microônibus 5% mínimo R\$2.000,00

11.9 Veículos importados ou classificados pela ANCORE como “especiais” devido aos altos custos com reparos ou reposição de peças, participam com 8% e mínimo de R\$2.000,00



12 – PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS

A ANCORE poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e optativos como: carro reserva, reparos de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, APP - acidentes pessoais por passageiros, etc. Tais benefícios poderão ser prestados por terceiros e o associado deverá declarar, nos termos de inscrição e adesão ao programa, o conhecimento e aceitação do regulamento de cada serviço, do qual receberá cópia. Os valores por estes benefícios serão inclusos na contribuição pecuniária mensal básica em um único boleto.

13 – CARRO RESERVA

13.1 O benefício de carro reserva será disponibilizado dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis em todo território nacional desde de que haja disponibilidade por um prestador terceirizado (locadora de veículos)

13.2 Este benefício é somente para os casos de imobilização do veículo cadastrado por motivo de acidente, roubo e furto, nos quais a proteção é acionada.

13.3 Terá direito a este benefício o associado que contratar o carro reserva no ato da adesão ou se contratar posteriormente, mas neste caso com carência de 30 dias para ter direito de utilização, e que preencha aos requisitos impostos pela prestadora (locadora de veículo).

13.4 Será exigido do associado pelo terceiro prestador de serviço, garantia para utilização deste benefício como; limite em cartão de crédito (caução).

13.5 O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria A), fica sob responsabilidade do associado o valor excedente a diária nos casos em que prefira um veículo superior.

13.6 A retirada e a devolução do carro reserva será feita pelo associado junto à prestadora deste benefício (locadora).

13.7 O uso deste serviço fica limitado a 30(trinta) dias e/ou 2(duas) utilizações no período de 12 meses.

14 – TROCA DE VIDROS

14.1 Este benefício promove o reparo ou substituição dos vidros (para brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas e faróis principais, exclusivamente para quebra ou trinca e somente para o veículo do associado.

14.2 O benefício de reparação de vidros será disponível em todo território nacional onde houver disponibilidade por um prestador de serviço terceirizado.

14.3 Terá direito a este benefício o associado que optar pela contratação no ato da adesão ou a qualquer momento, desde de que sujeite o veículo a uma nova vistoria, arcando com o custo da mesma.

14.4 O associado poderá utilizar o benefício de troca ou reparo do vidro apenas para um item por solicitação e uma vez a cada 6(seis) meses, a contar a data do evento.

14.5 Equipamentos blindados não serão aceitos no programa e conseqüentemente não poderão usufruir do benefício.

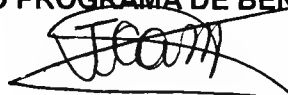
14.6 Fica proibido o associado de efetuar o reparo ou substituição dos vidros, sem prévia autorização da ANCORE. Caso aconteça não haverá ressarcimento.

14.7 A ANCORE fará os orçamentos e decidirá pelo que melhor atender a necessidade do associado e da associação, podendo inclusive optar em colocar peças novas do mercado alternativo.

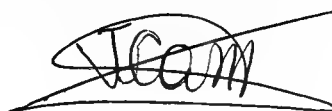
14.8 O associado que for utilizar este benefício contribuirá com uma cota de participação de 20% do valor do item substituído e serviços e ficará impedido de cancelar o benefício isoladamente por um período de 6(seis) meses seguintes, exceto se ele pagar a diferença da peça substituída.

14.9 Não é abrangido por este benefício a substituição da plotagem e/ou película dos vidros (insulfilm).

15 – SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR



- 15.1 danos corporais ao associado e/ou ocupantes do veículo cadastrado no programa, salvo se contratado a parte;
- 15.2 responsabilidade civil facultativa, danos materiais e corporais a terceiros, salvo se contratado a parte pelo associado;
- 15.3 quaisquer tipos de danos morais;
- 15.4 eventos ocorridos fora do território nacional;
- 15.5 **por inobservância das disposições legais, como exceder a velocidade permitida, dirigir sob efeito de álcool, sem habilitação ou com a mesma vencida ou suspensa, excesso de lotação de passageiros, transporte de passageiros em locais não apropriados, reboque por veículo não apropriado;**
- 15.6 roubo, furto ou danos de peças ou partes que não sejam ou componham os acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo como rodas, pneus, equipamentos de som e imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV ou quaisquer outros;
- 15.7 roubo, furtos ou danos isolados de pneus, rodas, estepes, baterias, lonas, capotas e similares, bem como equipamentos de combustíveis alternativos, som e imagem ou quaisquer outros acessórios ou equipamento mesmo que sendo estes acessórios ou equipamentos de série adquiridos de fábrica com o veículo;
- 15.8 danos isolados a vidros se não contratados a parte;
- 15.9 avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo cadastrado, para o caso de danos materiais parciais;
- 15.10 reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da associação (ANCORE), em caso de acidente, furto ou roubo;
- 15.11 lucros cessantes;
- 15.12 de estelionato, apropriação indébita, furto simples ou mediante fraude;
- 15.13 danos não advindos de acidente de trânsito se não especificados neste regulamento;
- 15.14 utilização do equipamento para fins diferentes do indicado no relatório de inspeção inicial;
- 15.15 se não prestados à associação, pelo associado, conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento danoso com o equipamento cadastrado;
- 15.16 roubo, furto ou danos involuntários ou não, cometidos por cônjuges, ascendentes ou descendentes (por sanguinidade, afinidade ou adoção), pessoas com quem resida, bem como por quem mantenha ou dependa economicamente, e quaisquer parente do associado ou condutor do veículo cadastrado;
- 15.17 danos a veículos de terceiros quando os mesmos forem cônjuges, ascendentes ou descendentes (por sanguinidade, afinidade ou adoção), pessoas com quem resida, bem como por quem mantenha ou dependa economicamente, e quaisquer parente do associado ou condutor do veículo cadastrado;
- 15.18 danos ao veículo causados por acondicionamento, queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, como também operações de cargas e descargas;
- 15.19 roubo, furto ou danos a carga transportada;
- 15.20 danos a quaisquer componentes de suspensão de veículos rebaixados;
- 15.21 guerra, terrorismo, rebelião, insurreição ou revolução;
- 15.22 confisco, nacionalização, destruição, requisição ou apreensão efetivada por qualquer ato de autoridade civil ou militar;
- 15.23 atos de hostilidade, comoção civil, tumultos, motins, greves, lock-out, vandalismo, sabotagem e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- 15.24 convulsões da natureza, além das cobertas, que são; alagamento, enchente, inundação e granizo;
- 15.25 em trânsito por estradas ou cainhos impedidos, não abertos ao tráfego ou areias fofas ou movediças;
- 15.26 radiações ionizantes, contaminação por radioatividade;
- 15.27 participação em competições, apostas e provas de velocidade;
- 15.28 **atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;**



15.29 vícios, desgastes, depreciação pelo uso, falhas de materiais, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

15.30 multas, fianças e despesas relativas a ações ou processos criminais;

15.31 poluição ou contaminação ao meio ambiente;

15.32 submersão total ou parcial em água salgada;

15.33 todos os eventos em desacordo com as leis em vigor e com o código de trânsito brasileiro;

15.34 caso o associado não esteja em dia com suas mensalidades ou deixe de cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas neste regulamento;

15.35 os veículos procedentes de leilão não farão jus à cobertura contra incêndio

15.36 danos ocorridos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal e/ou dependa economicamente do associado.

15.37 incêndios provocados por defeitos elétricos ou qualquer outro motivo senão por colisão.

16 – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento dos ressarcimentos a ANCORE ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuídos.

17 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ANCORE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto da ANCORE, afastando todos os demais foros por mais privilegiados que sejam.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da ANCORE, sendo a decisão levada ao conhecimento da próxima Assembléia Geral que for designada.

18.2 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ANCORE serão verdadeiras e, caso haja com inverdades em suas informações ou declarações, está ciente de que perderá quaisquer direito aos benefícios e será imediatamente excluído do corpo de associados da associação.

18.3 Todos os associados declaram que leram e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da ANCORE, e que aceitam todas as condições estabelecidas nestes documentos. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste ou inadimplência de valores referente ao programa de benefícios, fica o associado sem direitos à utilização de qualquer benefício.

